

IRS

Rendimentos de capitais – categoria E

Os rendimentos de capitais sujeitos à taxa liberatória de 25% passam a ser tributados à taxa liberatória de 26,5%. Estão incluídos nestes rendimentos, entre outros, juros de depósitos, rendimentos de títulos de dívida e dividendos.

Prevê-se também a sujeição à taxa liberatória de 26,5% (atualmente, 25%), dos rendimentos de valores mobiliários pagos ou colocados à disposição dos respetivos titulares, residentes em território português, devidos por entidades que não tenham aqui domicílio a que possa imputar-se o pagamento e pagos através de entidades mandatadas para o efeito.

Passam a estar também sujeitos à taxa liberatória de 35% (atualmente, 30%) os rendimentos referidos anteriormente e que sejam pagos a entidades residentes em Portugal por entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português e que sejam domiciliadas em zonas de baixa tributação.

Os demais rendimentos de capitais obtidos por entidades domiciliadas em zonas de baixa tributação também passam a ser tributados à taxa liberatória de 35%.

Taxas – Rendimentos de contas “omnibus”

Agravamento de 30% para 35% da taxa incidente sobre rendimentos de capitais que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares, mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo.

Incrementos patrimoniais – Categoria G

O saldo positivo entre as mais e menos valias resultantes de operações como a venda de partes sociais, entre outras, passa a ser tributado à taxa especial de 26,5% (atualmente, 25%).

Não residentes

A tributação dos rendimentos de capitais devidos por entidades não residentes em território português, quando não sujeitos a retenção na fonte, é incrementada de 25% para 26,5% - neste caso aplicável aos rendimentos obtidos desde 1 de janeiro de 2012.

Os rendimentos de capitais devidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português e que sejam domiciliadas em país ou região sujeita a um regime claramente mais favorável, constante de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças, quando não sujeitos a retenção na fonte a título liberatório, são tributados autonomamente à taxa especial de 35% (atualmente, 30%).

IRC

Taxas – Rendimentos de contas “omnibus”

Agravamento de 30% para 35% da taxa incidente sobre rendimentos de capitais que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares, mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo.

Idêntico agravamento para os rendimentos de capitais, obtidos por não-residentes em território português, que sejam domiciliados em zonas de baixa tributação.

Taxas – Retenção na Fonte

Deixa de existir a remissão do CIRC para o CIRS relativa às taxas de retenção na fonte, passando estas a ser, por defeito, de 25% para a generalidade dos rendimentos, mantendo-se, todavia, em 21,5% a retenção na fonte aplicável a remunerações auferidas na qualidade de membro de órgãos estatutários de pessoas coletivas e outras entidades.

Património

Imposto do Selo – Imóveis com VPT superior a Euros 1 milhão

Passa a incidir Imposto do Selo sobre a propriedade, usufruto ou direito de superfície de prédios urbanos com afetação habitacional, cujo valor patrimonial tributário (VPT) seja igual ou superior a Euros 1 milhão.

Este imposto é já devido em 2012, sendo aplicada ao VPT dos prédios a taxa de 0,5% ou 0,8%, consoante sejam ou não prédios já avaliados nos termos do CIMI, sendo devido pelos proprietários dos prédios à data de 31 de outubro de 2012. Para 2013, esta taxa passará a ser de 1%.

A taxa é de 7,5% para os prédios, qualquer que seja a afetação, detidos por pessoas coletivas residentes em zonas de baixa tributação.

IMI – Cláusula de salvaguarda – Prédios urbanos arrendados

Nos prédios cujas rendas foram atualizadas nos termos de normas específicas do NRAU que visam proteger os inquilinos com baixos rendimentos, o IMI passa a incidir sobre o valor equivalente a 15 vezes a renda anual atualizada. Nos restantes prédios, o IMI passa a ser calculado sobre o valor equivalente a 15 vezes a renda anual.

O proprietário do prédio passa a estar obrigado a declarar anualmente, em modelo próprio, o valor da renda do mês de dezembro, acompanhada do respetivo recibo e da identificação fiscal do inquilino do prédio ou fração que beneficia da limitação do IMI por aplicação da cláusula de salvaguarda. O não cumprimento da obrigação determina o fim da aplicação da limitação do IMI.

Lei geral tributária

Manifestações de fortuna

Reduz-se o diferencial de 50% para 30% entre o rendimento declarado e o rendimento padrão constante da tabela das manifestações de fortuna.

Passa a configurar como manifestação de fortuna o total dos montantes transferidos de e para contas do sujeito passivo abertas em instituições financeiras residentes em zonas de baixa tributação e que não tenham sido comunicados à AT por instituição financeira.

2.

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares



“Na tentativa de dinamizar o mercado de arrendamento, os rendimentos prediais passam a ser tributados autonomamente à taxa de 28%, com possibilidade de englobamento.”

Leendert Verschoor, Tax Partner

2. Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Deputados do Parlamento Europeu

Em linha com o ofício emitido pela AT no início deste ano, os rendimentos auferidos pelos deputados do Parlamento Europeu passam a estar sujeitos a IRS.

Subsídio de Almoço

O limite do subsídio de almoço não sujeito a tributação, quando pago em dinheiro, foi reduzido para o valor devido aos funcionários públicos (atualmente Euros 4,27).

Ajudas de custo – Categoria A

Foram reduzidos os limites de isenção de IRS e Segurança Social relativos ao pagamento de ajudas de custo no estrangeiro, conforme tabela abaixo:

Valores em Euros	2012	2013
Membros do Governo	133,66	100,24
Remuneração superior ao nível 18	119,13	89,35
Remuneração entre nível 18 e 9	111,81	85,50
Outros	95,10	72,72

Adicionalmente, nas deslocações em território nacional só há direito ao abono de ajudas de custo nas deslocações diárias que se realizem para além de 20km do domicílio necessário e nas deslocações por dias sucessivos que se realizem para além de 50km do mesmo domicílio.

Dedução específica – Categoria A – trabalho dependente

Foi eliminada a dedução específica relativa a despesas de formação profissional.

Rendimentos empresariais e profissionais – Regime simplificado

Na determinação do rendimento tributável de prestações de serviço passa a aplicar-se o coeficiente de 75% (atualmente, 70%).

Até 30 de janeiro de 2013, os sujeitos passivos enquadrados no regime simplificado da Categoria B podem optar pelo enquadramento no regime de contabilidade organizada.

Rendimentos empresariais e profissionais – Retenção na fonte

A retenção na fonte de IRS sobre os rendimentos de atividades profissionais especificamente previstas na tabela a que se refere o art. 151º do CIRS passa a ser efetuada à taxa de 25% (atualmente, 21,5%).

Rendimentos prediais

Os rendimentos prediais passam a ser tributados à taxa autónoma de 28%, sendo possível optar pelo seu englobamento.

A retenção na fonte de IRS passa a ser efetuada à taxa de 25% (atualmente, 16,5%).

O Imposto do Selo nos contratos de arrendamento de imóveis ou parte de prédios passa a ser dedutível aos rendimentos prediais brutos.

A dedução específica da categoria F aplica-se a todos os contribuintes que obtenham rendimentos prediais, quer optem pelo englobamento, quer sejam tributados à taxa autónoma de 28%.

Rendimentos de capitais

Foram alteradas as taxas liberatórias aplicáveis, conforme tabela seguinte.

Mais-valias

O saldo positivo entre as mais e menos valias resultantes da alienação de partes sociais passa a ser tributado à taxa especial de 28% (atualmente, 25%).

Mais-valias de pequenos investidores

Passa a estar sujeito a IRS a totalidade do saldo positivo entre as mais-valias e menos-valias resultantes da alienação de ações, obrigações e outros títulos de dívida, obtido por residentes em território português, atualmente isento até ao valor anual de Euros 500.

Rendimentos de propriedade intelectual

É reduzido de Euros 20 000 para Euros 10 000 o montante máximo excluído de englobamento para efeitos de IRS de rendimentos provenientes da propriedade intelectual, auferidos pelos respetivos titulares originários residentes em território português.

Estão aqui incluídos os rendimentos provenientes da propriedade literária, artística e científica, bem como os rendimentos provenientes da alienação de obras de arte de exemplar único e os rendimentos provenientes de obras de divulgação pedagógica e científica.

2. Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Taxas de IRS

	Categoria	2012				2012 (OE Retificativo)				2013				
		Residentes		Não residentes		Residentes		Não residentes		Residentes		Não residentes		
		Taxas %	Nota	Taxas %	Nota	Taxas %	Nota	Taxas %	Nota	Taxas %	Nota	Taxas %	Nota	
Remunerações do trabalho dependente	A	11,5 a 46,5		21,5	RL	11,5 a 46,5		21,5	RL	14,5 a 48		25	RL	
Remunerações dos órgãos estatutários	A	11,5 a 46,5		21,5	RL	11,5 a 46,5		21,5	RL	14,5 a 48		25	RL	
Comissões	B	21,5	RPC	21,5	RL	21,5	RPC	21,5	RL	25	RPC	25	RL	
Prestação de serviços	B	11,5/21,5	RPC	21,5	RL	11,5/21,5	RPC	21,5	RL	11,5/25	RPC	25	RL	
Aluguer de equipamento (art. 5º nº 2, n))	E	16,5 (14)	RPC	21,5 (12)	RL	16,5 (15)	RPC	21,5 (13)	RL	16,5 (15)	RPC	25 (13)	RL	
Royalties não auferidos pelo autor/titular originário / Assistência técnica (art. 5º nº 2, m))	E	16,5 (14)	RPC	21,5 (12)	RL	16,5 (15)	RPC	21,5 (13)	RL	16,5 (15)	RPC	25 (13)	RL	
Dividendos	E	25 (8) (10) (14)	RL (1)	25 (8) (12)	RL	26,5 (9) (11) (15)	RL (1)	26,5 (9) (13)	RL	28 (9) (11) (15)	RL (1)	28 (9) (13)	RL	
Juros de depósitos	E	25 (8) (10) (14)	RL (2)	25 (8) (12)	RL	26,5 (9) (11) (15)	RL (2)	26,5 (9) (13)	RL	28 (9) (11) (15)	RL (2)	28 (9) (13)	RL	
Juros de suprimentos	E	25 (8) (10) (14)	RL (2)	25 (8) (12)	RL	26,5 (9) (11) (15)	RL (2)	26,5 (9) (13)	RL	28 (9) (11) (15)	RL (2)	28 (9) (13)	RL	
Juros de títulos de dívida	E	25 (8) (10) (14)	RL (2)	25 (8) (12)	RL	26,5 (9) (11) (15)	RL (2)	26,5 (9) (13)	RL	28 (9) (11) (15)	RL (2)	28 (9) (13)	RL	
Royalties auferidos pelo titular originário	B	16,5	RPC	21,5	RL	16,5	RPC	21,5	RL	16,5	RPC	25	RL	
Outros rendimentos de capitais	E	16,5 (14)	RPC	25 (12)	RL	16,5 (15)	RPC	26,5 (13)	RL	16,5 (15)	RPC	28 (13)	RL	
Rendimentos prediais (art. 72º nº 1)	F	16,5	RPC	16,5	Final (3)	16,5	RPC	16,5	Final (3)	28	Final (2) (4)	28	Final (4)	
Incrementos patrimoniais:	mais-valias de partes sociais	G	25 (6)	(2)	25	-	26,5	(2)	25	-	28	(2)	28	-
	mais-valias de imóveis	G	11,5 a 46,5	(5) (7)	25	-	11,5 a 46,5	(5) (7)	25	-	14,5 a 48	(5) (7)	28	-
Pensões	H	11,5 a 46,5	RPC	21,5	RL	11,5 a 46,5	RPC	21,5	RL	14,5 a 48	RPC	25	RL	

RL: Retenção liberatória
RPC: Retenção por conta do pagamento final

- 1) Por opção do titular podem ser englobados em 50%.
- 2) Por opção do titular podem ser englobados.
- 3) Com prévia retenção na fonte a 16,5%.
- 4) Com prévia retenção na fonte a 25%.
- 5) Engloba apenas 50%.
- 6) Saldo positivo isento até ao valor anual de €500.
- 7) Poderão estar isentas, se houver reinvestimento do valor da realização na aquisição de habitação própria e permanente, em determinadas condições.
- 8) São tributados à taxa de 30%, os rendimentos pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo.
- 9) São tributados à taxa de 35%, os rendimentos pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo.
- 10) Tributados à taxa de 30%, se pagos ou colocados à disposição de residentes, devidos por entidades residentes em zonas de baixa tributação, por intermédio de entidades que estejam mandatadas por devedores ou titulares ou ajam por conta de uns ou outros.
- 11) Tributados à taxa de 35%, se pagos ou colocados à disposição de residentes, devidos por entidades residentes em zonas de baixa tributação, por intermédio de entidades que estejam mandatadas por devedores ou titulares ou ajam por conta de uns ou outros.

- 12) Tributados à taxa de 30% os rendimentos de capitais obtidos por entidades residentes em zonas de baixa tributação sem estabelecimento estável em Portugal)
- 13) Tributados à taxa de 35% os rendimentos de capitais obtidos por entidades residentes em zonas de baixa tributação (sem estabelecimento estável em Portugal)
- 14) Tributados autonomamente à taxa de 25%, quando devidos por entidades não-residentes e não sujeitos a retenção na fonte.
- 15) Tributados autonomamente à taxa de 26,5%, quando devidos por entidades não-residentes e não sujeitos a retenção na fonte.

2. Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Escalões de rendimento – Taxas gerais

Foi reduzido de 8 para 5 o número de escalões de IRS, tendo sido também alteradas as taxas gerais.

Taxa adicional de solidariedade

A taxa adicional de solidariedade passa a ser progressiva. Mantém-se a aplicação da taxa de 2,5% para contribuintes com rendimento coletável entre Euros 80 000 e Euros 250 000, mas é agora introduzida uma taxa de 5% para os rendimentos superiores a Euros 250 000.

Residentes não habituais

Foi alterada a norma relativa aos residentes não habituais, de modo a tornar mais claras as condições para eliminação da dupla tributação internacional sobre rendimentos de fonte estrangeira auferidos por estes contribuintes.

Não Residentes – Taxas

Alguns rendimentos de fonte portuguesa, auferidos por não residentes para efeitos fiscais em Portugal, passam a estar sujeitos a tributação à taxa liberatória de 25% (atualmente, 21,5%), nomeadamente, remunerações do trabalho dependente, pensões, rendimentos decorrentes da concessão do uso de equipamentos, entre outros.

As mais-valias e outros rendimentos auferidos por não residentes em Portugal, que não sejam imputáveis a estabelecimento estável aqui situado, e que não sejam sujeitos a retenção na fonte a taxas liberatórias são tributados autonomamente à taxa de 28% (atualmente, 25%).

A tributação dos rendimentos de capitais devidos por entidades não residentes em território português e não sujeitos a retenção na fonte é aumentada de 25% para 28%.

Os rendimentos prediais auferidos por não residentes passam a ser tributados autonomamente à taxa de 28% (atualmente, 16,5%).

Sobretaxa

Passa a ser aplicada ao rendimento coletável de IRS uma sobretaxa, fixada em 3,5%, que irá incidir sobre todo o tipo de rendimentos englobados na declaração anual de IRS, auferidos por pessoas residentes em território português.

Esta sobretaxa incidirá também sobre alguns rendimentos sujeitos a taxas especiais, nomeadamente os rendimentos auferidos pelos residentes não habituais em Portugal.

Esta sobretaxa incide sobre a parte do rendimento coletável que exceda o valor anual da retribuição mínima mensal garantida (Euros 6 790), por sujeito passivo.

Os sujeitos passivos que afirmam rendimentos da Categoria A e H serão sujeitos a uma retenção na fonte mensal. Esta retenção será efetuada a título de pagamento por conta da sobretaxa devida a final e que vier a ser apurada com a entrega da declaração anual de IRS.

Caso a retenção na fonte seja superior ou inferior ao valor da sobretaxa extraordinária devida a final, ocorrerá reembolso ou pagamento da diferença, conforme o caso.

Relativamente aos rendimentos das outras categorias, a sobretaxa extraordinária será apurada através da apresentação da declaração de rendimentos anual.

Tabela prática IRS – Continente (excluindo taxa adicional de solidariedade)

	2012	
Rendimento coletável (Euros)	Taxa (%)	Parcela abater (Euros)
Até 4 898	11,50%	0,00
De mais de 4 898 até 7 410	14,00%	122,45
De mais de 7 410 até 18 375	24,50%	900,50
De mais de 18 375 até 42 259	35,50%	2 921,75
De mais de 42 259 até 61 244	38,00%	3 978,23
De mais de 61 244 até 66 045	41,50%	6 121,77
De mais de 66 045 até 153 300	43,50%	7 442,67
Superior a 153 300	46,50%	12 041,67

	2013	
Rendimento coletável (Euros)	Taxa (%)	Parcela abater (Euros)
Até 7 000	14,50%	0
De mais de 7 000 até 20 000	28,50%	980
De mais de 20 000 até 40 000	37,00%	2 680
De mais de 40 000 até 80 000	45,00%	5 880
Superior a 80 000	48,00%	8 280

2. Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Deduções à coleta – Limites globais

Na sequência da alteração dos escalões de tributação foram alterados os limites globais para as deduções à coleta relativas, nomeadamente, a despesas de saúde, despesas de educação ou formação, encargos com lares e encargos com imóveis.

Deduções à coleta – Empréstimos para habitação

O limite máximo de dedução de encargos com empréstimos à habitação (juros de dívida) é reduzido de Euros 591 para Euros 296. Esta dedução não se aplica a contratos celebrados a partir de 1 de janeiro de 2012.

O limite de dedução de importâncias suportadas a título de renda, quando referentes a arrendamentos celebrados a abrigo do RAU e NRAU, é reduzido de Euros 591 para Euros 502.

Estes limites continuam a ser majorados em função do escalão de rendimento.

Deduções à coleta – Benefícios fiscais

Foram alterados os limites globais para as deduções à coleta relativas a benefícios fiscais (PPR, doações, prémios para seguros de saúde, etc.).

Retenção na fonte

A retenção na fonte não pode exceder 45% (atualmente, 40%) do rendimento de cada uma das categorias A e H pago ou colocado à disposição de cada titular no mesmo período.

Disposições transitórias

Em 2013 apenas 90% do valor dos rendimentos brutos de cada uma das categorias A, B e H auferidos por sujeitos passivos com deficiência será considerado para efeitos de tributação em IRS.

No entanto, a parte excluída de tributação não pode exceder, em 2013, por categoria de rendimento, Euros 2 500.

“Escalões, sobretaxa e taxa de solidariedade contribuem decisivamente para o aumento da taxa média efetiva de tributação.”

Ana Duarte, Tax Director

2. Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Deduções à coleta de IRS	2012		2013	
	Casado	Não casado	Casado	Não casado
Valores em Euros				
Pessoais e familiares				
i) Contribuinte	522,50	261,25	427,50	213,75
ii) Famílias monoparentais		380,00		332,50
iii) Dependentes	190,00	190,00	213,75	213,75
Dependentes <= 3 anos a 31 de Dezembro do ano em causa	380,00	380,00	427,50	427,50
Agregados familiares com três ou mais dependentes a seu cargo / Por dependente	-	-	237,50	237,50
iv) Ascendentes em comunhão de habitação com o contribuinte e rendimento <= à pensão mínima do regime geral	261,25	261,25	261,25	261,25
v) Apenas um ascendente em comunhão de habitação com o contribuinte e rendimento <= à pensão mínima do regime geral	403,75	403,75	403,75	403,75
Pessoas portadoras de deficiência				
i) Por sujeito passivo	(1) 3 800,00	1 900,00	(1) 3 800,00	1 900,00
ii) Por dependente portador de deficiência	712,50	712,50	712,50	712,50
iii) Por ascendente portador de deficiência	712,50	712,50	712,50	712,50
iv) 30% de despesas educação e reabilitação	Sem limite	Sem limite	Sem limite	Sem limite
v) 25% de prémios de seguros de vida e contribuições para associações mutualistas	15% coleta	15% coleta	15% coleta	15% coleta
- Se contribuições pagas para reforma por velhice	130,00	65,00	130,00	65,00
Despesas de saúde				
Dedução das seguintes despesas:	Dedução de 10%		Dedução de 10%	
a) aquisição de bens e serviços isentos de IVA ou sujeitos à taxa reduzida de 5/6%	(2) 838,44	(2) 838,44	(2) 838,44	(2) 838,44
b) aquisição de outros bens e serviços desde que devidamente justificados através de receita médica	65,00 ou 2,5% de a) se superior	65,00 ou 2,5% de a) se superior	65,00 ou 2,5% de a) se superior	65,00 ou 2,5% de a) se superior
c) Nos agregados com três ou mais dependentes com despesas de saúde o limite é elevado por dependente em	125,77	125,77	125,77	125,77
Despesas de educação e formação profissional				
i) Dedução de 30% das despesas com o limite de	760,00	760,00	760,00	760,00
ii) Nos agregados com três ou mais dependentes com despesas de educação o limite é elevado por cada dependente com despesas de Educação em	142,50	142,50	142,50	142,50
Encargos com lares				
Dedução de 25% dos encargos relativos ao próprio e ascendentes e colaterais até ao 3º grau com rendimentos inferiores ao salário mínimo nacional	403,75	403,75	403,75	403,75
Prémios de seguros de vida e acidentes pessoais				
Dedução de 25% dos prémios de acidentes pessoais e seguros de vida (riscos de morte, invalidez ou reforma por velhice após os 55 anos de idade e 5 anos de contrato)	Revogado - Apenas se mantêm para profissões de desgaste rápido e pessoas portadoras de deficiência		Revogado - Apenas se mantêm para profissões de desgaste rápido e pessoas portadoras de deficiência	
Pensões de alimentos				
Dedução de 20% das importâncias suportadas	419,22 por mês, por beneficiário		419,22 por mês, por beneficiário	

2. Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Deduções à coleta de IRS	2012		2013	
	Casado	Não casado	Casado	Não casado
Valores em Euros				
Encargos com Imóveis				
Para 2012, dedução de 15% dos seguintes encargos:				
a) Juros de dívidas, por contratos celebrados até 31 de Dezembro de 2011, contraídas com a aquisição, construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente ou arrendamento devidamente comprovado para habitação permanente do arrendatário.	591,00	591,00	296,00	296,00
b) Prestações devidas, em resultado de contratos celebrados até 31 de Dezembro de 2011 com cooperativas de habitação ou no regime de compras em grupo, para aquisição de imóveis para habitação própria e permanente ou para arrendamento para habitação permanente do arrendatário, na parte que respeitem a juros das correspondentes dívidas	591,00	591,00	296,00	296,00
c) Importâncias pagas a título de rendas por contrato de locação financeira celebrado até 31 de Dezembro de 2011 relativo a imóveis para habitação própria permanente efectuadas ao abrigo deste regime, na parte que não constituam amortização de capital	591,00	591,00	296,00	296,00
d) Importâncias líquidas de subsídio ou participações oficiais, suportadas a título de renda pelo arrendatário de prédio urbano ou da sua fracção autónoma para fins de habitação permanente, quando referentes a contratos de arrendamento celebrado ao abrigo do RAU ou do NRAU	591,00	591,00	502,00	502,00
Para 2012, os limites estabelecidos nas alíneas a) a d) são elevados da seguinte forma:				
- rendimento coletável até ao limite do 2º escalão - 50%,	886,50	886,50	-	-
- rendimento coletável até ao limite do 3º escalão - 20%,	709,20	709,20	-	-
- rendimento coletável até ao limite do 4º escalão - 10%.	650,10	650,10	-	-
Para 2013, os limites estabelecidos nas alíneas a), b) e c) são elevados da seguinte forma:				
- rendimento coletável até ao limite do 1º escalão - 50%,	-	-	444,00	444,00
- rendimento coletável até ao limite do 2º escalão - 20%.	-	-	355,20	355,20
Para 2013, os limites estabelecidos nas alíneas d) são elevados da seguinte forma:				
- rendimento coletável até ao limite do 1º escalão - 50%,	-	-	753,00	753,00
- rendimento coletável até ao limite do 2º escalão - 20%,	-	-	602,40	602,40
Fundos de Poupança-Reforma e Planos de Poupança-Reforma (3)				
Dedução de 20% do valor aplicado				
i) Pessoas com idade inferior a 35 anos	800,00	400,00	800,00	400,00
ii) Pessoas com idade compreendida entre os 35 e os 50 anos inclusive	700,00	350,00	700,00	350,00
iii) Pessoas com idade superior a 50 anos	600,00	300,00	600,00	300,00
Prémios de seguro de saúde				
Despesas com prémios de seguros de saúde	10% com limite de 100,00	10% com limite de 50,00	10% com limite de 100,00	10% com limite de 50,00
Por cada dependente acresce	25,00	25,00	25,00	25,00
Donativos				
Dedução de 25% dos donativos:				
i) Administração Central, Regional ou Local; Fundações (com condições)	Sem limite	Sem limite	Sem limite	Sem limite
ii) Donativos a outras entidades	15% da coleta	15% da coleta	15% da coleta	15% da coleta
Regime Público de capitalização				
Dedução de 20% do valor aplicado em contas individuais geridas em regime público de capitalização:	700,00	350,00	700,00	350,00

2. Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Limitações a deduções à coleta e a benefícios fiscais	2012	2013
Limite da soma das Deduções à Coleta	(4)	(4)
Para 2012, o limite da soma das Deduções à Coleta é:		
- rendimento coletável situado no 1º escalão	Sem limite	-
- rendimento coletável situado no 2º escalão	Sem limite	-
- rendimento coletável situado no 3º escalão	(5) 1 250,00	-
- rendimento coletável situado no 4º escalão	(5) 1 200,00	-
- rendimento coletável situado no 5º escalão	(5) 1 150,00	-
- rendimento coletável situado no 6º escalão	(5) 1 100,00	-
- rendimento coletável situado no 7º escalão	0,00	-
- rendimento coletável situado no 8º escalão	0,00	-
Para 2013, o limite da soma das Deduções à Coleta é:		
- rendimento coletável situado no 1º escalão	-	Sem limite
- rendimento coletável situado no 2º escalão	-	(5) 1 250,00
- rendimento coletável situado no 3º escalão	-	(5) 1 000,00
- rendimento coletável situado no 4º escalão	-	(5) 500,00
- rendimento coletável situado no 5º escalão	-	0,00
Limite dos Benefícios Fiscais dedutíveis à coleta		
Para 2012, o limite da soma dos Benefícios Fiscais é:		
- rendimento coletável situado no 1º escalão	Sem limite	-
- rendimento coletável situado no 2º escalão	Sem limite	-
- rendimento coletável situado no 3º escalão	100,00	-
- rendimento coletável situado no 4º escalão	80,00	-
- rendimento coletável situado no 5º escalão	60,00	-
- rendimento coletável situado no 6º escalão	50,00	-
- rendimento coletável situado no 7º escalão	50,00	-
- rendimento coletável situado no 8º escalão	0,00	-
Para 2013, o limite da soma dos Benefícios Fiscais é:		
- rendimento coletável situado no 1º escalão	-	Sem limite
- rendimento coletável situado no 2º escalão	-	100,00
- rendimento coletável situado no 3º escalão	-	80,00
- rendimento coletável situado no 4º escalão	-	60,00
- rendimento coletável situado no 5º escalão	-	0,00

(1) No pressuposto que os dois sujeitos passivos são portadores de deficiência

(2) Este limite aplica-se à alínea a) e b)

(3) Não são dedutíveis os valores aplicados após a data de passagem à reforma

(4) Inclui despesas de saúde, educação e formação, encargos com lares, encargos com imóveis e pensões de alimentos

(5) Estes limites são majorados em 10% por cada dependente ou afilhado civil que não seja sujeito passivo de IRS